



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Cria Câmara Técnica para apoio e assessoramento às ações e projetos relacionados a prestação de serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Consórcio CID CENTRO e dá outras providências.

O Senhor **PEDRO LOURENÇO**, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná CID CENTRO, no uso das atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o permissivo contido no artigo 11 do Protocolo de Intenção do Consórcio Cid Centro e no artigo 8º do Estatuto do Consórcio Cid Centro;

CONSIDERANDO a decisão coletiva dos Representantes das Secretarias de Assistência Social dos Municípios consorciados em reunião realizada no dia 26 de Março de 2025;

CONSIDERANDO por fim a decisão soberana da Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios Consorciados realizada no dia 28 de Março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Assistência Social, encarregada de aprofundar a discussão sobre a prestação de serviço de Assistência Social pelo Consórcio Cid Centro, com o objetivo de contribuir para a formulação de políticas públicas, emitir pareceres e realizar o acompanhamento permanente do desenvolvimento da referida área, promovendo a integração de todos os agentes envolvidos, priorizando:

I. governança pública;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

- II. inovação;
- III. planejamento;
- IV. capacidade de resposta, eficiência e eficácia;
- V. gestão de riscos e transparência
- VI. difusão de melhores práticas de gestão;
- VII. modernização da gestão e simplificação administrativa;
- VIII. busca de resultados para o público alvo.

Art. 2º A Câmara Técnica de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I. 1 representante da Microrregião Centro;
- II. 1 representante da Microrregião Piquiri;
- III. 1 representante da Microrregião Cantu
- IV. 1 representante da Microrregião Rio Ivaí;
- V. 2 representantes da Microrregião Vale do Ivaí;
- VI. 1 representante do Município do Presidente do Consórcio;

Parágrafo Único. Os representantes listados no caput serão substituídos por seus respectivos substitutos legais, quando de seus afastamentos ou impedimentos.

Art. 3º A Câmara Técnica de Assistência Social terá as seguintes competências específicas:

- I. Propor e/ou avaliar a necessidade de contratação de serviços referentes a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa lar, residência inclusiva, abrigo institucional e contratação de serviços de acolhimento em república;
- II. Propor e/ou avaliar o desenvolvimento de protocolos de serviços, rotinas e fluxos coletivos;
- III. Acompanhar o desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditorias;
- IV. Monitorar central de vagas de acolhimento;
- V. Propor capacitação e realizar a supervisão técnica dos prestadores de serviço.
- VI. Dar ciência aos Municípios sobre as decisões do Consórcio relacionadas à regulamentações relacionadas ao tema;
- VII. Elaborar relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação das determinações do Consórcio, bem como das demais ações relacionadas à execução dos



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

trabalhos relacionados ao tema;

- VIII. Manter interlocução com representantes dos Municípios, para compartilhamento de experiências e aperfeiçoamento das ações relacionadas ao tema.
- IX. Propor mecanismos de integração entre os órgãos e demais agentes envolvidos na execução dos objetivos;
- X. Submeter ao Consórcio necessidades, informações e demandas apresentadas pelos gestores e membros da Câmara Técnica;
- XI. Emitir recomendações autorizadas pelo Consórcio, para o aprimoramento da prestação do serviço;
- XII. Auxiliar na promoção da melhoria contínua e no aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos de implementação e execução dos serviços relacionados à Assistência Social.

Parágrafo Único. As competências previstas para as Câmaras Técnicas não se sobrepõem àquelas inerentes às atribuições legais e normativas das unidades onde os membros prestam serviços.

Art. 4º Os membros da Câmara Técnica se reunirão, de forma ordinária, bimestralmente, para realização de suas atribuições e, extraordinariamente, por convocação do respectivo Coordenador.

§1º A Câmara Técnica reunir-se-á e deliberará com quórum mínimo da maioria dos seus membros presentes e necessariamente o coordenador ou respectivo substituto.

§2º Fica atribuído ao Coordenador da Câmara Técnica o voto de qualidade em caso de empate na aprovação de deliberações.

Art. 5º Os membros das Câmaras Técnicas deverão fazer parte da Secretaria de Assistência Social ou órgão congênere dos municípios consorciados, devendo ser indicados pelos municípios ou escolhidos em reunião coletiva da classe.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

- I. convocar, instalar e conduzir as reuniões;
- II. sugerir, propor e analisar as matérias para composição das pautas das reuniões; e
- III. representar a Câmara Técnica perante o Consórcio e demais órgãos.

Art. 7º A Câmara Técnica poderá convidar servidores públicos de qualquer esfera de governo, bem como representantes de organizações privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Art. 8º A participação na Câmara Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A nomeação dos membros da Câmara Técnica se dará através de Portaria editada pela Secretaria Executiva do Consórcio.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 09 de Abril de 2025.

**PEDRO LOURENÇO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**